



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo municipal a aumentar o efetivo da Guarda Civil Municipal – GCM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2024.

AUTORIA: VEREADOR MARCIO COLOMBO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a aumentar o contingente máximo do efetivo da Guarda Civil Municipal de Santo André para o máximo permitido pela Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º Nos termos do art. 7º, III da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, será estabelecido o efetivo máximo de 1.500 (mil e quinhentos) servidores para a GCM de Santo André, podendo subir gradualmente com o aumento da população.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, estabelece os limites máximos para o contingente de efetivo para as GCMs.

Neste contexto, no Art. 7º da supracitada lei federal, é estabelecido o máximo de efetivo que cada município pode ter, baseando-se em sua população.

O inciso III do art. 7º da supracitada lei estabelece que o máximo do contingente deve ser de 0,2% da população em municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, ou 1.500 (um mil e quinhentos) agentes, o que for maior.

Considerando que o município de Santo André se enquadra no inciso III deste artigo com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, é de grande importância o aumento do efetivo da cidade.

Considerando ainda que, recentemente tivemos uma quantidade grande de denúncias referentes ao aumento da criminalidade em nosso município, principalmente no centro comercial de Santo André, é importante que possamos reforçar a Guarda Municipal para auxiliar na defesa da população.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 22 de agosto de 2024

Ver. Marcio Colombo

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003200380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350035003200380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.